A C Ó R D Ã O

TC-004748.989.24-1

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2024.

Presidentes: Carlos Alberto Anselmo de Souza, Edinelson Aparecido Bueno e Irineu Aparecido de Oliveira Amarins.

Períodos: (01/01/24 a 14/04/24), (15/04/24 a 03/06/24) e (17/06/24 a 31/12/24).

Advogados: Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP nº 229.642) e Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, REPASSES, GRATIFICAÇÕES, ADIANTAMENTOS, COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, FIDEDIGNIDADE E RECOMENDAÇÕES. REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024, da Câmara Municipal de Reginópolis, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma legal, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal, para a tomada de ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar-se se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências cabíveis.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TNXM-5UVF-7V1X-5717

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TNXM-5UVF-7V1X-5717